



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Novo Progresso**



**CONTRATO Nº 0449/22**  
**PREGÃO Nº 000001/22-SRP**

O(A) Fundo Municipal de Educação, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na **Travessa Belém - 768**, inscrito no **CNPJ (MF)** sob o nº **06.071.413/0001-43**, representado pelo(a) Sr.(a) **IRES MELMAN**, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 917.548.362-91, Travessa Belém - 768, e de outro lado a firma: **SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 34.925.161/0001-08, estabelecida à avenida dr. isaias pinheiro, bela vista, Novo Progresso-PA, CEP-68193-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr.(a)MÁRCIO RODRIGUES BARREIRA**, residente na avenida dr. isaias pinheiro,bela vista, Novo Progresso-PA, CEP-68193-000, portador do(a) CPF 545.612.991-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do **Pregão nº 000001/22-SRP** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato, é de **R\$ (14.505,00) (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E CINCO REAIS)**

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela **CONTRATADA** no Pregão 000001/22-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do **CONTRATANTE** qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

Item	Produto	Descrição	Und	Qtd	Vlr. Unt.	Vlr. Tot.
1	001.009.400	ABRAÇADEIRA MEDIA L-200 2009	UND	5,00	42,00	210,00
7	001.009.521	ANEL ESCAPE L-200 2009	UND	2,00	54,00	108,00
11	001.012.201	BANDEJA DA SUSPENSÃO (FIAT)	UND	2,00	179,00	358,00
13	001.012.353	BARRA EXILIAR (FIAT)	UND	2,00	70,00	140,00
15	001.009.552	BARRA EXILIAR CORSA 2002	UND	2,00	75,00	150,00
16	001.009.396	BARRA EXILIAR L-200 2009	UND	2,00	90,00	180,00
21	001.011.668	BATENTE DA MOLA D/T (MITSUBISHI TRITON)	UND	2,00	170,00	340,00
23	001.009.538	BATENTE DA MOLA D/T CORSA 2002	UND	2,00	50,00	100,00



## Poder Executivo

### Prefeitura Municipal de Novo Progresso



25	001.009.523	BATENTE DA MOLA D/T L-200 2009	UND	2,00	140,00	280,00
27	001.012.194	BATENTE DO AMORTECEDOR (FIAT)	UND	2,00	32,00	64,00
33	001.012.357	BIELETA (FIAT)	UND	2,00	48,00	96,00
39	001.009.549	BIELETA CORSA 2002	UND	2,00	46,00	92,00
41	001.009.393	BIELETA L-200 2009	UND	2,00	60,00	120,00
43	001.012.350	BOMBA COMBUSTÍVEL (FIAT)	UND	2,00	184,00	368,00
46	001.012.155	BOMBA DE OLEO DO MOTOR (FIAT)	UND	2,00	270,00	540,00
51	001.009.511	BRAÇO PITMAN L-200 2009	UND	2,00	216,00	432,00
53	001.012.355	BUCHA DA BANDEJA (FIAT)	UND	2,00	69,00	138,00
55	001.011.698	BUCHA DA BANDEJA (MITSUBISHI TRITON)	UND	2,00	62,00	124,00
64	001.009.535	BUCHA DO AMORTECEDOR CORSA 2002	UND	4,00	20,00	80,00
65	001.009.520	BUCHA DO AMORTECEDOR L-200 2009	UND	4,00	32,00	128,00
72	001.009.537	BUCHA ESTABILIZADORA D/T CORSA 2002	UND	2,00	37,00	74,00
73	001.009.522	BUCHA ESTABILIZADORA D/T L-200 2009	UND	2,00	29,00	58,00
77	001.011.724	BUCHA ESTABILIZADORA SUSPENSÃO (MITSUBISHI TRITON)	UND	2,00	39,00	78,00
83	001.011.638	BUCHA JUMELO (MITSUBISHI TRITON)	UND	2,00	110,00	220,00
87	001.009.482	BUCHA JUMELO CORSA 2002	UND	2,00	30,00	60,00
88	001.009.515	BUCHA JUMELO L-200 2009	UND	2,00	82,00	164,00
92	001.012.187	CABO DE VELA (FIAT)	UND	2,00	138,00	276,00
99	001.011.702	CILINDRO MESTRE DUPLO (MITSUBISHI SPORT)	UND	2,00	279,00	558,00
101	001.012.185	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM (FIAT)	UND	2,00	142,00	284,00
104	001.012.159	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM (FIAT)	UND	2,00	180,00	360,00
109	001.009.481	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM CORSA 2002	UND	2,00	284,00	568,00
110	001.009.514	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM L-200 2009	UND	2,00	146,00	292,00
113	001.011.725	CILINDRO DA RODA (MITSUBISHI TRITON)	UND	4,00	112,00	448,00
118	001.009.544	CILINDRO DA RODA CORSA 2002	UND	2,00	64,00	128,00
119	001.009.529	CILINDRO DA RODA L-200 2009	UND	2,00	108,00	216,00
122	001.012.193	COIFA DA CAIXA DE DIREÇÃO (FIAT)	UND	2,00	38,00	76,00
123	001.011.723	COIFA DA CAIXA DE DIREÇÃO (MITSUBISHI TRITON)	UND	2,00	54,00	108,00
127	001.012.200	COIFA HOMOCENETICA DA RODA (FIAT)	UND	2,00	25,00	50,00



## Poder Executivo

### Prefeitura Municipal de Novo Progresso



129	001.011.658	COIFA HOMOCENETICA DA RODA (MITSUBISHI TRITON)	UND	1,00	34,00	34,00
134	001.012.207	COIFA HOMOCENETICA DO LADO CAMBIO (FIAT)	UND	2,00	20,00	40,00
135	001.011.730	COIFA HOMOCENETICA DO LADO CAMBIO (MITSUBISHI TRITON)	UND	2,00	38,00	76,00
139	001.012.204	CORREIA DO ALTERNADOR (FIAT)	UND	2,00	57,00	114,00
141	001.011.726	CORREIA DO ALTERNADOR (MITSUBISHI TRITON)	UND	2,00	53,00	106,00
146	001.012.166	CORREIA VIL/ALT/BA/DH/ACD (FIAT)	UND	2,00	36,00	72,00
150	001.011.669	CORREIA DA BOMBA HIDRAULICA (MITSUBISHI TRITON)	UND	2,00	54,00	108,00
151	001.009.533	CORREIA DO ALTERNADOR CORSAUND 2002	UND	2,00	54,00	108,00
152	001.009.530	CORREIA DO ALTERNADOR L-200 2009	UND	2,00	50,00	100,00
155	001.009.540	CORREIA VIL/ALT/DH/ACD CORSA 2002	UND	2,00	55,00	110,00
156	001.009.525	CORREIA VIL/ALT/DH/ACD L-200 2009	UND	2,00	39,00	78,00
159	001.012.154	COXIM DA CABINE (FIAT)	UND	2,00	116,00	232,00
160	001.012.354	COXIM DE ESCAPE (FIAT)	UND	2,00	4,00	8,00
166	001.009.551	COXIM DE ESCAPE CORSA 2002	UND	2,00	20,00	40,00
168	001.009.395	COXIM DE ESCAPE L-200 2009	UND	2,00	69,00	138,00
171	001.012.183	COXIM DO CAMBIO (FIAT)	UND	2,00	69,00	138,00
173	001.012.358	COXIM DO MOTOR (FIAT)	UND	2,00	70,00	140,00
175	001.011.701	COXIM DO MOTOR (MITSUBISHI TRITON)	UND	2,00	337,00	674,00
178	001.009.391	COXIM DO MOTOR L-200 2009	UND	2,00	215,00	430,00
182	001.011.665	CRUZETA DO CARDAN (MITSUBISHI TRITON)	UND	2,00	68,00	136,00
185	001.009.480	CRUZETA DO CARDAN CORSA 2002	UND	2,00	490,00	980,00
186	001.009.513	CRUZETA DO CARDAN L-200 2009	UND	2,00	74,00	148,00
188	001.012.334	CUBO DA RODA (FIAT)	UND	2,00	79,00	158,00
189	001.011.689	CUBO DA RODA (MITSUBISHI TRITON)	UND	2,00	572,00	1.144,00
197	001.009.443	EMBALAGEM DO GIRABREQUIM CORREIA DENTARIA FIAT DUCATO 2018/2019	UND	2,00	114,00	228,00
198	001.009.541	EMBUCHAMENTO MG EIXO CORSA 2002	UND	2,00	35,00	70,00
203	001.012.203	FILTRO DE AR MOTOR (FIAT)	UND	2,00	11,00	22,00
204	001.011.634	FILTRO DE AR MOTOR (MITSUBISHI TRITON)	UND	2,00	79,00	158,00
206	001.012.211	FILTRO DE COMBUSTÍVEL (FIAT)	UND	2,00	8,00	16,00



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Novo Progresso**



207	001.011.636	FILTRO DE COMBUSTÍVEL (MITSUBISHI TRITON)	UND	1,00	47,00	47,00
211	001.012.152	FLEXÍVEL FREIO DT/T (FIAT)	UND	2,00	35,00	70,00
215	001.009.539	FLEXÍVEL FREIO DT/T CORSA 2002	UND	2,00	38,00	76,00
216	001.009.524	FLEXÍVEL FREIO DT/T L-200 2009	UND	2,00	50,00	100,00
221	001.009.543	GRAMPO L-200 2009	UND	4,00	85,00	340,00

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 000001/22-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 06/07/2022 extinguindo-se em 31/12/2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:



## Poder Executivo Prefeitura Municipal de Novo Progresso



1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 000001/22-SRP.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e



## Poder Executivo Prefeitura Municipal de Novo Progresso



1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade: Lista Dotações: Dotação: 2010 - Secretaria de Gabinete - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00- Material de Consumo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.



## Poder Executivo Prefeitura Municipal de Novo Progresso



2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**



## Poder Executivo

# Prefeitura Municipal de Novo Progresso



1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.



## Poder Executivo

### Prefeitura Municipal de Novo Progresso



3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 000001/22-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). IRES MELMAN, e da proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO PROGRESSO - PA, 06 de julho de 2022



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Novo Progresso**



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ(MF) 06.071.413/0001-43**  
**CONTRATANTE**

**SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS**  
**CNPJ 34.925.161/0001-08**  
**CONTRATADO(A)**